

LEI Nº 11.454, DE 1º DE MARÇO DE 2023

Torna obrigatória a divulgação e a publicação da agenda de compromissos públicos de agente público do Executivo no portal da Prefeitura.

O povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A agenda de compromissos públicos de agente público do Executivo deve ser divulgada e publicada no portal da Prefeitura de Belo Horizonte.

Art. 2º - Sujeita-se ao disposto nesta lei o agente público ocupante do cargo de:

I - VETADO;

II - secretário, subsecretário ou secretário adjunto;

III - presidente, vice-presidente, diretor ou equivalente de autarquia, fundação pública, empresa pública ou sociedade de economia mista.

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - VETADO

Art. 7º - O Executivo poderá desenvolver sistema eletrônico específico para armazenamento, controle e divulgação das informações de que trata esta lei.

Art. 8º - VETADO

Belo Horizonte, 1º de março de 2023.

Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 379/22, de autoria da vereadora Nely Aquino e dos vereadores Álvaro Damião, Gabriel, Irlan Melo, Jorge Santos, Léo, Professor Juliano Lopes e Reinaldo Gomes Preto Sacolão)